



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 068 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório: 25/2021

Modalidade: Pregão Presencial RP 08/2021

Critério de Julgamento: menor preço por item

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, hidráulicos e diversos para atender as Secretarias Municipais - Marliéria/MG.

Aos 18 (dezoito) dias do mês maio de 2021, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marliéria, situada na Praça JK, nº 106 – Centro – Marliéria/MG, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 305/2021, para analisar e realizar julgamento das razões recursais apresentadas pelas licitantes **KARINE CAETANO COELHO - ME e MARCONI JOSÉ MAGALHÃES** e contrarrazões apresentadas pelas empresas **MP MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, QUALITY ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME e JAGUAR MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA – ME** nos autos do processo licitatório epigrafado. Inicialmente cabe esclarecer que a sessão pública realizada no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2021 contou com a participação dos representantes legais das licitantes recorrentes mencionadas acima e das demais licitantes presentes quais são: **ANGELA DA SILVA SANTOS VASCONCELOS, CONSPAVEL-CONST. PAV. ENG. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, JAGUAR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, J ASSIS MOREIRA & CIA LTDA –ME, MP MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , POLO COMERCIAL EIRELI –ME e QUALITY ARTEFATOS DE CONCRETO.** O representante da licitante **AGIL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** não compareceu para a sessão de lances. Encerrada a sessão, a ata foi lavrada e nela **consta de forma expressa** abertura do prazo recursal de acordo com o item 14.2 do edital e Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/2002.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ N° 068 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS KARINE CAETANO COELHO – ME E MARCONI JOSÉ MAGALHÃES

Na data de 26/04/2021, foi protocolado no setor de licitações, razões recursais da empresa KARINE CAETANO COELHO - ME. No dia 27/04/2021 foi protocolado no setor de licitações, razões recursais da empresa Marconi José Magalhães. Recebidas as razões recursais, essa Pregoeira analisou os requisitos de admissibilidade das mesmas (tempestividade, legitimidade ativa recursal, subscrição, fundamentação) e, depois de constatado o integral atendimento, foram às mesmas recebidas e encaminhadas, por e-mail, às concorrentes para fins de contrarrazões.

SÍNTESE DA ALEGÕES DAS RECORRENTES:

As recorrentes se manifestam contrárias à decisão da Pregoeira e equipe de apoio; alegam ser beneficiárias da lei complementar 123/2006 e solicitam prazo para entrega da documentação ausente e ou vencida no envelope de “Documentação de Habilitação” ou a anulação do pregão em tela, e que seja demarcada nova sessão.

CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS EMPRESAS MP MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, QUALITY ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME e JAGUAR MATERIAL DE CONTRUÇÃO LTDA – ME

Na data de 04/05/2021, foi protocolado no setor de compras e licitações, contrarrazão da empresa JAGUAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e no dia 05/05/2021 foram protocoladas contrarrazoes das empresas QUALITY ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – ME e MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA – ME.

Recebidas as contrarrazoes a Pregoeira analisou os requisitos de admissibilidade das mesmas (tempestividade, legitimidade ativa recursal, subscrição, fundamentação) e, depois de constatado o integral atendimento, foram as mesmas recebidas. Em seguida, essa Pregoeira passou para análise dos recursos e contrarrazoes apresentados.

SÍNTESE DAS ALEGÕES DAS RECORRIDAS:

A Empresa MP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA sustenta que a recorrente KARINE CAETANO BARROS – ME não fez prova cabal a ponto de comprovar sua condição de microempresa, sendo assim, não pode ser admitido prazo para a juntada de novo documento. Afirma ainda, que o documento a qual o primeiro recorrente alega fazer prova de sua condição de microempresa não está munido de fé pública. Em relação a recorrente MARCONI JOSÉ MAGALHÃES, argumenta que os envelopes estavam lacrados, e a situação alegada não corresponde a verdade dos fatos.

Por sua vez, a licitante JAGUAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME argumentou que a empresa KARINE CAETANO BARROS – ME confessou ter juntado certidão de débito estadual vencida, portanto, não atendeu os requisitos do edital e ainda não fez jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Quanto à recorrente MARCONI JOSÉ MAGALHÃES, busca recurso para entregar documentos a que se refere o anexo V e VI do edital, fora do prazo, todavia, apresenta como argumento o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, o qual se refere a um benefício utilizado para microempresas que estejam com débitos fiscais e trabalhistas, portanto, não há relação entre o pedido e a causa de pedir.

Por fim, a empresa QUALITY ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA alega que a recorrente MARCONI JOSÉ MAGALHÃES não apresentou documento obrigatório disposto no item 11.5 do edital, dessa forma, está totalmente desprovida de razão, sendo intempestiva qualquer tentativa de juntada de declaração após o credenciamento. No que tange à recorrente KARINE CAETANO BARROS – ME, reforçou que não lhe assiste razão, haja vista não ter comprovado sua condição de microempresa e, além disso, juntou Certidão Negativa de Débitos Estadual vencida, assim, correto se mostra sua inabilitação.

Alegam em síntese, que as argumentações apresentadas pelas recorrentes KARINE CAETANO BARROS – ME e MARCONI JOSÉ MAGALHÃES e a solicitação de anulação do certame não merecem prosperar por não ter fundamento jurídico.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 068 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

Solicitam a manutenção da decisão proferida na sessão do pregão, julgando improcedente os recursos sem fundamentose forma protelatória.

Antes de entrar no mérito, essa Pregoeira e equipe de apoio deixam claro que sempre pautaram em trabalhar com estrita consonância com as leis que regem a licitação principalmente no que diz respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo. Os procedimentos adotados pela pregoeira e equipe de apoio também estão em conformidade com os princípios fundamentais da isonomia para selecionar as propostas mais vantajosas para a administração pública.

Salienta-se que na sessão do dia 20/04/2021 quando se efetuou o credenciamento das interessadas, as empresas KARINE CAETANO COELHO – ME e MARCONI JOSÉ MAGALHÃES não comprovaram suas condições de ME ou EPP, quando descumpriram o item 23.1 do Edital. Já na sessão do dia 26/04/2021 marcada para a fase de lances e habilitação, a primeira não atendeu ao item 11.3.5 e como não fazia jus ao benefício da lei complementar 123/2006, foi inabilitada. Ressalta-se ainda que a licitante também descumpriu os itens 11.5.2 e 11.5.3, anexos V e VI do edital. No que tange a licitante MARCONI JOSÉ MAGALHÃES a mesma descumpriu os itens 11.5.2 e 11.5.3, anexos V e VI do edital, sendo também inabilitada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ANALISE:

A Recorrente KARINE CAETANO COELHO, não atendeu aos itens 8.8 letras a, b ou c e 23.1 do edital na fase de credenciamento e na fase de habilitação quando apresentou a documentação do item 11.3.5 vencida, não fazia jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006, além de descumprir os itens 11.5.2 e 11.5.3, anexos V e VI do edital. A recorrente MARCONI JOSÉ MAGALHÃES também não atendeu aos itens 11.5.2 e 11.5.3, anexos V e VI do edital.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, tendo em vista que todos os atos administrativos realizados Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio observaram os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e isonomia, decidem NEGAR PROVIMENTO os Recursos Interpostos pelas Recorrentes uma vez que não há nenhuma irregularidade a ser sanada no presente processo licitatório. RATIFICANDO o julgamento anteriormente efetivado, Os autos do Processo Licitatório nº 25/2021, Pregão Presencial nº 08/2021, serão encaminhados à Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para fins do disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio deste Pregão Presencial, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Marliéria, 18 de maio de 2021

ANDREA APARECIDA QUINTAO

058.224.206-13

Pregoeira

GERSON QUINTAO ARAUJO

565.833.976-68

Membro / Equipe de Apoio

JHONY SOUZA INACIO

120.789.396-09

Membro / Equipe de Apoio

SILIANE DO CARMO O. QUINTÃO

003.413.256-27

Membro / Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, no exercício de suas atribuições legais, adota integralmente a fundamentação apresentada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e JULGA IMPROCEDENTE os recursos interpostos pelas licitantes: KARINE CAETANO COELHO –ME E MARCONI JOSÉ MAGALHÃES.

Marliéria, 18 de maio de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 068 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

DECRETO Nº 401, DE 18 DE MAIO DE 2021

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 155, DA
LEI Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE
“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Marliéria, MG;

Considerando a necessidade de regulamentação do art. 155, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria, que prevê indenização de transporte ao servidor que realizar despesas para execução das atribuições próprias do cargo;

Considerando que em razão da Pandemia do novo Coronavírus os agentes de endemia vêm fazendo uso de suas motos particulares a bem do serviço público no atendimento aos munícipes que residem em localidades distantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Regional de Cava Grande;

Considerando que a Lei Complementar nº 173/2020, ao proibir em seu art. 8º, inciso VI, a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ressalva no respectivo § 5º do dispositivo legal, que o artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º. Ao servidor da área de saúde e de assistência social que utilizar meio próprio de locomoção para executar serviço externo dentro das atribuições de seu cargo efetivo, será pago o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mediante comprovação da despesa, que será objeto de fiscalização pelo secretário municipal ou superior imediato do servidor.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 068 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

Art. 2º. O documento de comprovação da despesa devidamente aprovado será enviado ao setor de recursos humanos até o dia 18 do respectivo mês para inclusão na folha de pagamento do servidor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 18 de maio de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 402, DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **ANDREA APARECIDA QUINTÃO**, portadora do CPF nº 058.224.206-13, do cargo de livre nomeação e exoneração de *Diretora de Departamento de Compras e Licitações*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 17 de maio de 2021

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 19 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IX/ Nº 068 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

DECRETO Nº 403, DE 18 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **JHONY SOUZA INACIO**, portador do CPF nº 120.789.396-09, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO I, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de *Diretor do Departamento de Compras e Licitações*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 18 de maio de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal